

# ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEU FINS

Art. 1º - A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região, também designada AMATRA-1, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, constituída para representar os Juizes do Trabalho, ativos e inativos, da 1ª Região.

Parágrafo Único: A AMATRA-1 está autorizada a agir na defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus associados.

Art. 2º - A AMATRA-1 tem por finalidades:

I – Defender o Estado Democrático de Direito, a autonomia, a dignidade e a independência do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho;

II – Trabalhar pela efetividade das decisões judiciais, pelo amplo acesso ao Poder Judiciário e pela duração razoável do processo judicial;

III – Defender as prerrogativas, a independência, a dignidade, os direitos, as garantias e os interesses da magistratura e de seus associados, sem perder de vista os deveres que a estes sejam pertinentes;

IV - Promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os Magistrados ativos e inativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

V – Promover atividades culturais – com temas jurídicos e interdisciplinares – por meio de cursos, seminários, palestras, debates e quaisquer outros eventos de aperfeiçoamento, para os seus associados ou para terceiros, diretamente ou em conjunto com escolas de magistratura, universidades, associações de classe e entidades culturais;

VI – Manter colaboração, intercâmbio, convênios ou acordos com as demais associações de magistrados, com tribunais, órgãos, com sindicatos, com empresas ou com entidades de classe, inclusive do exterior;

VII - Editar, como órgão oficial, publicação destinada à divulgação de suas atividades.

Art. 3º - A Associação é uma entidade sem vinculações político-partidárias e religiosas e não poderá envolver-se em pronunciamentos dessa natureza.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social é formado por

I – associados **fundadores**, assim considerados os que participaram da Assembleia Geral de instalação;

II - associados **efetivos**, assim considerados os Juizes do Trabalho, ativos ou inativos, não enquadráveis na hipótese do inciso anterior, porém lotados na 1ª Região, ou que dela sejam oriundos, ainda que integrando outros Tribunais do País, desde que mantenham sua filiação ao ente associativo;

III – associados **beneméritos**, assim considerados aqueles que, tendo realizado obra em benefício da magistratura em geral e, notadamente, da magistratura do trabalho da 1ª Região, forem indicados pela Diretoria e declarados como tais pela Assembleia Geral;

IV - associados **derivados**, assim considerados os pensionistas de associado efetivo falecido, quando requererem a manutenção do vínculo associativo, ou solicitarem sua associação pessoal, obrigando-se ao pagamento das mensalidades devidas pelo *de cujus* se associado fosse.

§ 1º. A admissão do associado – exceto do benemérito - dependerá de requerimento escrito, do qual constará, inclusive, a expressa aceitação das disposições estatutárias e autorização para desconto em folha de pagamento do Tribunal, ou em conta-corrente bancária, da mensalidade devida à entidade.

§ 2º. O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 5 (cinco) meses, contados da data da posse, somente poderá se associar pagando joia cujo valor corresponde a 5% do subsídio do juiz substituto, admitido o parcelamento em 5 (cinco) vezes, conforme seja deliberado pela Diretoria. A Associação notificará o Magistrado recém-empossado, dando-lhe ciência da imposição estatutária.

§ 3º O Magistrado que se desligar do quadro associativo da AMATRA-1 e pretender seu reingresso ficará sujeito ao pagamento da joia referida no parágrafo antecedente, além da integralidade das contribuições extraordinárias que tenham sido fixadas no período de seu afastamento, atualizadas monetariamente, em especial aquelas que visem ao acréscimo patrimonial da associação, devendo cumprir carência de 90 (noventa) dias para votar e 180 dias para candidatar-se, facultado o parcelamento até cinco vezes.

§ 4º Caberá à Diretoria apreciar e deliberar sobre qualquer pedido de suspensão do pagamento das contribuições ou de ampliação do parcelamento a que se refere o parágrafo segundo.

§ 5º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a AMATRA-1 contrair.

Art. 6º. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira;

II – os filhos menores de 18 anos;

III – os indicados pelo associado na falta dos mencionados nos incisos anteriores, desde que sob comprovada dependência econômica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - O associado gozará dos seguintes direitos:

I - Frequentar a sede e as demais dependências da Associação, podendo participar das atividades culturais e sociais que ela desenvolva, bem como usufruir dos benefícios que ela ofereça;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as exceções previstas neste Estatuto;

III - Participar das deliberações das Assembleias Gerais;

IV - Receber assistência jurídica da AMATRA-1, quando a matéria for do interesse da coletividade associada e/ou inerente à atividade judicante.

Parágrafo único: Constituem direitos privativos dos associados fundadores e efetivos votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, ou nomeado diretor adjunto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Observar o presente estatuto, colaborando para o alcance dos objetivos da AMATRA-1;

II - Respeitar os demais associados;

III – Acatar as decisões dos órgãos de direção e administração;

IV – Pagar as mensalidades pontualmente;

V – Indenizar danos ou prejuízos causados por si ou por seus dependentes à AMATRA-1, mesmo involuntariamente;

VI – Submeter-se às punições definitivamente aplicadas;

VII – Desempenhar os encargos que lhes forem cometidos, prestando conta de seus atos.

Art. 9º - Cessa a qualidade de associado:

I - Pela perda de condição de magistrado ressalvada a hipótese dos sócios beneméritos;

II - A seu pedido;

III - Pela eliminação, que ocorrerá nas hipóteses em que o associado:

a) Deixar de liquidar débitos ou de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, de seu dependente ou convidado no prazo de 90 (noventa) dias, depois de notificado a fazê-lo;

b) For condenado por crime doloso, de forma a incompatibilizá-lo com a dignidade do cargo de magistrado;

c) Infringir deliberadamente as decisões tomadas pela assembleia geral ou por descumprimento grave deste Estatuto;

d) For demitido ou exonerado da Magistratura.

§ 1º. Será automática a eliminação na hipótese contida na alínea “a”; nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, será aguardado o trânsito em julgado para a primeira e, nas demais, prévia decisão disciplinar definitiva.

§ 2º. A eliminação de associado, noutras hipóteses não previstas no presente Estatuto, será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta encaminhada pela Diretoria, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

§ 3º. Em qualquer hipótese de exclusão, o associado não terá direito à restituição de contribuições ou joias pagas, nem indenização de espécie alguma, permanecendo sua responsabilidade pelos débitos pendentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 10 – O patrimônio da Associação será formado:

I – pelas contribuições dos sócios;

II – por doações que a ela sejam feitas;

III – por fundos adquiridos.

§ 1º. Integram o patrimônio da AMATRA-1 todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, por ela seja adquiridos ou recebidos.

§ 2º. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados.

Art. 11 – Os associados fundadores, efetivos e derivados contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) do subsídio básico de juiz do trabalho substituto, que será descontado nos termos da autorização outorgada como condição de associação.

§ 1º. No mês de dezembro haverá ainda a incidência de contribuição sobre a gratificação natalina em igual proporção.

§ 2º. Por proposta da Diretoria, além das contribuições ordinárias, a Assembleia Geral, por maioria simples, poderá aprovar a instituição de contribuição extraordinária destinada a suprir determinado fim.

Art. 12 – Os bens e valores da associação serão geridos pela Diretoria, visando sempre aos fins sociais a que se destinam.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 13 - A Associação se compõe dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

## **Seção I – da Assembleia Geral**

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados fundadores e efetivos que estiverem quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: À exceção da Assembleia Geral em que se realizar a eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Associação, é permitido ao associado fazer-se representar por outro a quem outorgue procuração, desde que o mandatário esteja em pleno gozo das prerrogativas inerentes a sua condição de associado. Essa procuração poderá ser outorgada, inclusive, na lista de discussão da Amatra I na internet.

Art. 15 - A Assembleia reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no início e antes do término de cada mandato, para tomada de contas e para eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, respectivamente;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos (Código Civil, art. 60), com a indicação do objeto da convocação.

Parágrafo único: As assembleias serão convocadas mediante a edital afixado na sede da Associação e por comunicação escrita feitos aos associados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando se tratar de matéria urgente, a critério da Diretoria, hipótese em que poderá ser convocada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, deliberando, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

## **Seção II – Da Diretoria**

Art. 16 - A Diretoria eleita para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver 1(uma) reeleição, será constituída de um Presidente; um primeiro Vice-presidente, um segundo Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, um Diretor Cultural, um segundo Diretor Cultural, um Diretor de Imprensa e Comunicação, um Diretor Social, um segundo Diretor Social, um Diretor Administrativo e de Patrimônio, um Diretor de Prerrogativas e Direitos, um segundo Diretor de Prerrogativas e Direitos e um Diretor de Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Único: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais antigo no quadro da Associação.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- a) Admitir associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão;
- d) Enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, balanço e previsão orçamentária;
- e) Convocar Assembleias e reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Criar e extinguir departamentos e designar os respectivos diretores;

g) Gerir os bens e valores da Associação, vedada qualquer garantia real e fidejussória.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Nomear, dentre os diretores eleitos, substitutos para suprir a falta e/ou impedimento de qualquer dos demais;
- d) Despachar o expediente da Diretoria juntamente com o Secretário Geral;
- e) Visar os livros e documentos sociais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- f) Delegar funções aos demais Diretores ou associados;
- g) Convocar eleições na forma deste estatuto.

Art. 19 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de vacância ou nos seus impedimentos. Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Presidente e/ou o Primeiro Vice-Presidente em caso de vacância ou nos seus impedimentos.

Parágrafo único: Compete ainda aos Vice- Presidentes o acompanhamento legislativo de interesse da magistratura.

Art. 20 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar, supervisionar e executar os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Ter sob sua guarda todos os livros e papéis afetos à secretaria;
- d) Receber todos os papéis dirigidos à Associação e encaminhá-los ao Presidente para despacho;
- e) Substituir o Presidente nos impedimentos simultâneos deste e dos Vice-Presidentes.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;
- b) Fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- c) Organizar anualmente o balanço a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- e) Apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;

- f) Assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) Emitir ordem financeira, quando solicitada.
- h) Recomendar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo no caso de vacância e nos seus impedimentos.

Art. 22 – Compete à Diretoria Cultural, por quaisquer de seus diretores, em conjunto ou individualmente:

- a) Organizar eventos culturais;
- b) Promover o intercâmbio cultural da Associação com as demais congêneres do país e do exterior, assim também com instituições culturais nacionais e estrangeiras.

Art. 23 - Compete à Diretoria de Imprensa e Comunicação conceber, redigir e confeccionar os boletins informativos e os demais veículos de informação da Amatra 1, separadamente ou em conjunto com as demais diretorias.

Art. 24 – Compete à Diretoria Social, por qualquer de seus diretores, em conjunto ou individualmente:

- a) Organizar eventos sociais, como almoços, jantares, coquetéis, excursões, passeios e visitas;
- b) Promover o intercâmbio social.

Art. 25 – Compete à Diretoria Administrativa e de Patrimônio:

- a) Velar pelo bom andamento da secretaria administrativa;
- b) Auxiliar o Presidente na direção dos serviços administrativos e de apoio, inclusive na direção e no controle do pessoal contratado;
- c) Zelar pela catalogação do patrimônio da Associação, mantendo-a permanentemente atualizada.

Art. 26 – Compete à Diretoria de Prerrogativas e Direitos, por qualquer de seus diretores, em conjunto ou individualmente:

- a) Avaliar, em conjunto com a Comissão de Prerrogativas, a conveniência de apoio jurídico, com medidas judiciais ou extrajudiciais, quando solicitado por associado, emitindo parecer, se for o caso;
- b) Prestar assistência ao associado que, no exercício da função jurisdicional, tiver prerrogativa ameaçada ou afetada, em conformidade com a decisão da Comissão de Prerrogativas;
- c) Acompanhar o andamento das demandas administrativas ou judiciais em que for parte a Amatra 1, por si ou em substituição ao conjunto dos seus associados, ou os associados, nas hipóteses da alínea anterior.

§ 1º A Diretoria de Prerrogativas será composta, necessariamente, por um juiz titular de Vara do Trabalho e por um juiz substituto.

§ 2º No início de cada mandato, a Diretoria irá escolher os integrantes da Comissão de Prerrogativas, composta por três membros, a saber: 1 (um) juiz substituto; 1(um) juiz titular; e 1 (um) juiz de 2º grau, cujos nomes serão submetidos à primeira Assembleia convocada pela nova Diretoria.

§ 3º - Compete à Comissão de Prerrogativas, juntamente com os Diretores de Prerrogativas, opinar, em competência originária, acerca dos pedidos de assistência jurídica e política, individualmente formulados pelos associados, emitindo, se for o caso, parecer fundamentado, cabendo a decisão final à Diretoria.

§ 4º – Em caso de recusa de assistência pela Diretoria, poderá o associado apresentar recurso que será apreciado pela Assembleia Geral, a ser convocada para essa finalidade.

§ 5º - Em casos urgentes, poderá o Presidente ou a Diretoria de Prerrogativas agir em defesa do associado *ad referendum* da Diretoria.

Art. 27 – Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas cuidar dos assuntos pertinentes aos associados inativos e pensionistas, desde que coincidam com os interesses gerais da Amatra 1.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

Art. 28 – O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria, para o mesmo biênio, compor-se-á de três membros, que escolherão entre si o seu Presidente, e terá competência para exarar parecer sobre as contas da Diretoria e para opinar sobre a previsão orçamentária.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria.

Art. 29 – O exercício dos cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal não será remunerado.

### **Seção IV – Do Processo Eleitoral**

Art. 30 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, dos anos ímpares, em data marcada pelo Presidente, devendo as chapas ser inscritas na sede da Associação, até o dia 20 de novembro ou, se sábado, domingo ou feriado, até o primeiro dia útil que a ele se seguir.

§ 1ª - Não será recebida, por inteiro, a chapa que não observar, para todos os seus componentes, as regras relativas à aptidão dos associados para serem votados, tal como disposto nos artigos 7º (*caput* e parágrafo único) e 9º, § 3º, do presente estatuto.

§ 2ª - A Diretoria, ao convocar a Assembleia Ordinária para a eleição, comunicará aos associados as chapas registradas, com os respectivos componentes, afixando edital na sua sede.

§ 3º - A votação será realizada na sede da Associação, das 9:00 h às 17:00 h, mediante comparecimento pessoal dos votantes, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Os associados poderão votar por correspondência, mediante sobrecarta que conterá a assinatura do eleitor, e na qual serão inseridos o envelope e a cédula que a ele foram remetidos, devendo chegar à Associação até o dia da eleição e dentro no horário previsto no parágrafo anterior.

Art. 31 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no ato da eleição, imediatamente após a apuração do resultado do pleito.

Parágrafo único: Na segunda quinzena do mês de janeiro subsequente, far-se-á a posse festiva da Diretoria e do Conselho Fiscal já eleitos e formalmente empossados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 32 – A Associação se constitui por tempo indeterminado e sua dissolução só poderá ser decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º- O *quorum* para a instalação da Assembleia será de 2/3 do quadro social, assim considerados os sócios quites e com direito a voto.

§ 2º - A dissolução será aprovada pelo voto da maioria absoluta do quadro social, assim considerados os sócios quites e com direito a voto.

§ 3º - Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 – O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da maioria dos associados fundadores e efetivos quites em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 35 - A composição dos cargos da atual Diretoria obedecerá ao disposto no Estatuto anterior, prevalecendo o disposto neste para a primeira Diretoria eleita após o início de sua vigência.

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2005)